



ANEXO II

TABELA: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2019)				
FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
I	Acima de 0%	até	25%	25

PORTARIA Nº 525, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - CPADS/MTPA.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - CPADS/MTPA, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - elaborar orientações normativas relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas ao Gabinete do Ministro, para aprovação;

VI - propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e

VII - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação nos assuntos de competência da CPADS.

Art. 2º A CPADS/MTPA será integrada pelos seguintes representantes:

I - Ouvidor do MTPA, que a coordenará;

II - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, como autoridade de monitoramento prevista no art. 40 da Lei nº 12.527/2011;

III - Coordenador-Geral de Gestão Administrativa da Consultoria Jurídica junto ao MPTA;

IV - Chefe da Divisão de Normas e Manuais da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

V - Chefe da Divisão de Gestão Documental da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos; e

VI - Coordenador do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 2º A participação na CPADS/MTPA é considerada um serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º A Divisão de Gestão Documental da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos exercerá a função de Secretaria Executiva da CPADS/MTPA e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos.

Art. 3º A CPADS/MTPA reunir-se-á sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de 4 (quatro) dos seus membros.

§ 2º As deliberações da CPADS/MTPA dar-se-ão por votação, cabendo a seu coordenador voto de qualidade.

Art. 4º A comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Art. 5º Os membros titulares da CPADS/MTPA elaborarão Regimento Interno, dispondo sobre:

I - organização;

II - funcionamento;

III - forma de deliberação; e

IV - procedimento a ser adotado para destinação dos documentos desclassificados.

Art. 6º As Unidades Organizacionais do MTPA deverão submeter à CPADS/MTPA, acompanhada de justificativa, consulta sobre classificação ou desclassificação de informações no grau reservado, secreto ou ultrassecreto.

Art. 7º As Unidades Organizacionais do MTPA deverão indicar à CPADS/MTPA, no prazo por esta determinada, os nomes dos representantes, titular e suplente, que terão a incumbência de conduzir em suas respectivas áreas todos os procedimentos necessários ao andamento dos trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.020501/2018-84, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária estrangeira CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMASZONAS URUGUAY), companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.224/0001-60, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033996/2018-10, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária CAPIVARI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 89.842.454/0001-13, com sede social em Capivari do Sul (RS).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 139, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.031594/2018-72, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária estrangeira SKY AIRLINE S.A., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.372/0001-40, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo público regular internacional de

passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.023993/2018-60, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ICON G TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 00.278.017/0001-05, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 120, de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2013, Seção 1, Página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 3.300, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.027280/2018-75, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-11-5CEM-01-04, emitido em favor da sociedade empresária GOLDEN AIR AEROTAXI LTDA, a partir do dia 22 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 32/2018-SOG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001893/2009-4, resolve:

Autorizar a empresa COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARAPORTOS, com sede à Av. Dom Luis, nº 807, 16º andar, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.06.583/0001-57, a dar início à operação integral do Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Esplanada do Pecém s/n, Distrito do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante-CE, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão (adaptado) nº 113/2016-ANTAQ.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO